

Deliberação nº 40 – 1ª Câmara

Aprovada em 8/7/86 – Processo nº 000049/86-91

Interessado: Renato Brasil

Assunto: Formula consulta sobre a possibilidade de registro do seu trabalho intitulado “Projeto Poesia na Praia”.

Relator: Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

Projeto cultural sobre divulgação de poesia. Não constitue obra intelectual protegida pelo Direito Autoral, nos termos do Art. 6º da Lei 5988/73.

I – Relatório

Em requerimento datado de 29 de janeiro do ano em curso, Renato Brasil consulta este Conselho sobre a possibilidade de registro de seu “Projeto Poesia na Praia”, que se propõe à apresentação gratuita e pública de exposições e recitais de poesia em uma ou mais praias da orla marítima do Rio de Janeiro, visando “veicular a poesia no local, aproveitando o público ali reunido e receptivo a este tipo de acontecimento, sob a forma de patrocínio cultural de uma empresa, com merchandising e anúncios nos meios de comunicação”. Expõe a sua proposta visual e os custos de seu projeto, bem como as extensões do mesmo.

A fls. 5 e continuação, desenvolve e divide a exposição de seu projeto, através de Apresentação, Proposta, Concepção visual, Verba orçamentária, Plano de desembolso, Disposições Gerais, O projeto para o verão de 86, Histórico e Agenda, Dados biográficos, Corpos do Ofício e diversos recortes de jornais com noticiário e comentários sobre acontecimentos já realizados e a realizar.

A fls. 7 e 8 encontra-se o Parecer Técnico da Assistente Jurídico, Dra. Vera Lúcia Carrijo, deste CNDA, a qual manifesta-se contrariamente à pretenção do requerente, de vez que se trata de uma idéia e que as Deliberações nºs 13 de 06.08.85 e 33 de 15.06.83 já estabeleceram entendimento de que “idéias não são registráveis no campo dos direitos autorais”.

II – Análise

Embora altamente louvável em seu objetivo de difundir a poesia nas praias cariocas, o Projeto do sr. Renato Brasil se reveste das características de simples idéia, que não são protegíveis pelo Direito de Autor, tal como dispõe o Art. 6º da Lei 5988/73.

III – Voto

Pela resposta negativa à consulta formulada a fls. 3 deste Processo, por não serem projetos e idéias suscetíveis de proteção pelo Direito Autoral.

Brasília, 8 de julho de 1986.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Marco Venâncio Mororó de Andrade

D.O.U. 24.07.86 – Seção I, pág. 10.993